



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CADERNETA DE OBRAS NAS CONSTRUÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito da concessão de Alvará para Construção, reforma ou ampliação de prédio do Município além da documentação já exigida pela legislação em vigor, o responsável técnico pelo Projeto deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, a Caderneta de Obras de que trata a Instrução nº 698/80 do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam isentos desta obrigatoriedade, as plantas populares, fornecidas pelo Poder Público.

ARTIGO 2º - A Caderneta de Obras de que trata o Artigo 1º desta Lei, será fornecida pelo CREA.

ARTIGO 3º - A Caderneta será constituída de 16 (dezesesseis) folhas numeradas tipograficamente, de 01 à 16, em 03 (três) vias, assim destinadas:

- a) primeira via do Termo de Abertura, será destacada quando da autenticação e anexada ao processo a que se refere;
- b) segunda via do Termo de Abertura será enviada ao CREA;
- c) terceira via do Termo de Abertura permanecerá na Caderneta, para controle do proprietário ou responsável técnico, e deverá ser mantida na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em lugar acessível à fiscalização do CREA-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos se reproduzirão após 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor